

41 A PROTEÇÃO DA IDENTIDADE PESSOAL NO ANTEPROJETO DE CÓDIGO CIVIL: AVANÇOS E DESAFIOS PARA OS DIREITOS DA PERSONALIDADE

Fernanda Julie Parra Fernandes Rufino¹, Marcus Geandré Nakano Ramiro²

¹ Discente no Programa de Pós-graduação Strictu Sensu em Direito pela Unicesumar. Bolsista PIBIC/CNPq.

² Professor Permanente do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar); Pesquisador Bolsista na Modalidade Produtividade em Pesquisa para Doutor do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação (ICETI); Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha); Mestre e Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá.

RESUMO

A identidade pessoal é um direito da personalidade, intrinsecamente ligado à dignidade humana e à autonomia do indivíduo. A pesquisa tem como objetivo geral analisar os avanços e desafios na proteção da identidade pessoal no direito civil brasileiro, com ênfase na abordagem presente no Anteprojeto do Código Civil 2023/2024. O estudo evidencia que, embora o anteprojeto represente um marco ao reconhecer expressamente esse direito no artigo 17, ampliando seu conceito para incluir nome, imagem, voz, integridade psicofísica e aspectos relacionados à orientação ou expressão de gênero, sexual, religiosa e cultural, ainda apresenta lacunas importantes. Destaca-se a ausência de uma conceituação jurídica precisa e delimitada da identidade pessoal, o que pode gerar insegurança e dificuldades na aplicação uniforme da norma. Ademais, o anteprojeto não define claramente os limites da proteção, os mecanismos processuais para sua tutela, a proteção no ambiente digital e a relação entre identidade individual e direitos coletivos. A relevância da pesquisa reside na necessidade de identificar essas fragilidades para orientar o aprimoramento normativo, doutrinário e jurisprudencial, assegurando a efetividade da proteção da identidade pessoal. Dessa forma, o estudo contribui para o debate jurídico contemporâneo, enfatizando a importância de uma definição clara e de instrumentos eficazes para garantir a proteção integral da identidade pessoal em um contexto social e tecnológico em constante transformação.

Palavras-chave: Autodeterminação Existencial; Pluralismo Jurídico; Integridade Psíquica; Sociedade Contemporânea; Tutela Jurídica.

1 INTRODUÇÃO

A identidade pessoal é um direito da personalidade que constitui a base para a proteção da dignidade e da autonomia do indivíduo no ordenamento jurídico brasileiro. Reconhecida como elemento essencial da pessoa humana, a identidade pessoal abrange um conjunto complexo e dinâmico de atributos, características e escolhas que distinguem cada sujeito em sua singularidade. No âmbito do direito civil, a tutela da identidade pessoal se configura como um dos pilares da proteção dos direitos da personalidade, assegurando não apenas a integridade física, mas também aspectos imateriais relacionados à imagem, nome, voz, integridade psicofísica e outras manifestações identitárias. Essa proteção visa resguardar o indivíduo contra qualquer forma de violação, usurpação ou desrespeito que comprometa sua existência



enquanto sujeito de direitos, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade e da liberdade.

Historicamente, o Código Civil brasileiro garantiu a proteção da personalidade por meio de dispositivos relacionados ao nome, à imagem, à honra e à privacidade, ainda que de forma fragmentada e muitas vezes implícita. Com as transformações sociais, culturais e tecnológicas, tornou-se evidente a necessidade de uma atualização normativa capaz de abarcar a complexidade contemporânea da identidade pessoal. O reconhecimento da multiplicidade das identidades, a inclusão de aspectos ligados à orientação de gênero, à sexualidade, à religião e à cultura, bem como os desafios impostos pelo meio digital, evidencia a urgência de uma legislação que reflita essas demandas e ofereça proteção efetiva.

Nesse contexto, o Anteprojeto do Código Civil 2023/2024 apresenta-se como uma importante inovação ao trazer, de forma expressa e ampliada, o direito ao reconhecimento e à preservação da identidade pessoal. O artigo 17 do anteprojeto estabelece que “toda pessoa tem direito ao reconhecimento e à preservação de sua identidade pessoal, composta pelo conjunto de atributos, características, comportamentos e escolhas que a distingam das demais”. O parágrafo 1º amplia o conceito para além do nome, imagem, voz e integridade psicofísica, incluindo aspectos que envolvam orientação ou expressão de gênero, sexual, religiosa, cultural e outros inerentes à pessoa. Essa formulação demonstra o avanço normativo e o comprometimento em proteger a identidade em sua pluralidade e complexidade.

No entanto, apesar desses avanços, o anteprojeto ainda deixa lacunas e desafios a serem enfrentados, em especial pela ausência de uma conceituação jurídica precisa da identidade pessoal, pela falta de definição clara dos limites e critérios para sua proteção e pela inexistência de mecanismos processuais específicos para garantir sua efetividade. Tais questões demandarão reflexão aprofundada e desenvolvimento normativo e jurisprudencial para assegurar que o direito à identidade pessoal seja plenamente garantido e adaptado às novas realidades sociais e tecnológicas.

Diante desse cenário, a presente pesquisa terá como objetivo analisar a abordagem da identidade pessoal no Anteprojeto do Código Civil 2023/2024, identificando seus avanços, lacunas e desafios, com ênfase na importância da



conceituação jurídica e da proteção integral desse direito fundamental. O trabalho buscará demonstrar como a falta de uma definição clara pode impactar a aplicação do direito, gerar insegurança jurídica e dificultar a tutela adequada da identidade pessoal em suas múltiplas dimensões.

Além disso, a pesquisa procurará destacar a relevância do tema para o direito civil contemporâneo, tendo em vista a crescente complexidade das identidades na sociedade atual, marcada pela diversidade cultural, pelas novas configurações familiares, pelas transformações relacionadas à orientação e expressão de gênero, bem como pelos desafios impostos pelo avanço tecnológico e pelo meio digital. Ressaltará, ainda, a importância da proteção da identidade como condição essencial para a realização da dignidade humana, da liberdade individual e da convivência social harmoniosa.

A relevância da pesquisa também se fundamenta na contribuição que o estudo poderá oferecer para o aprimoramento do ordenamento jurídico brasileiro, orientando futuras discussões legislativas, decisões judiciais e produções doutrinárias acerca da identidade pessoal. Ao identificar os pontos ainda em aberto e as dificuldades que o direito civil enfrentará, a investigação pretende fomentar o debate acadêmico e jurídico, estimulando a construção de soluções normativas e práticas que garantam a efetividade do direito à identidade pessoal, respeitando sua complexidade e pluralidade.

Por fim, o trabalho buscará consolidar a compreensão da identidade pessoal como um direito dinâmico, em constante construção e ressignificação, que deve ser protegido de forma abrangente e integrada, acompanhando as transformações sociais, culturais e tecnológicas. Assim, a pesquisa contribuirá para que o direito civil brasileiro esteja preparado para enfrentar os desafios do presente e do futuro, promovendo a proteção da pessoa humana em sua totalidade e reafirmando o compromisso do ordenamento jurídico com a dignidade, a liberdade e a igualdade.

2 DISPOSITIVOS DO ANTEPROJETO DO CÓDIGO CIVIL E A INOVAÇÃO NA PROTEÇÃO DA IDENTIDADE PESSOAL

O anteprojeto do Código Civil 2023/2024 representa um avanço significativo na sistematização dos direitos civis, especialmente no que tange à proteção e à definição



da identidade pessoal. A identidade pessoal, enquanto elemento fundamental do sujeito de direitos, transcende a mera individualidade física ou biológica para abarcar um conjunto complexo de atributos que definem a singularidade de cada pessoa, incluindo aspectos psíquicos, morais, sociais e jurídicos. A proposta legislativa, ao revisitar e atualizar conceitos clássicos do direito civil, demonstra preocupação em oferecer um marco jurídico capaz de reconhecer e proteger a identidade pessoal em sua dimensão integral, sobretudo diante dos desafios contemporâneos impostos pelas transformações sociais, culturais e tecnológicas.

Historicamente, o direito civil brasileiro tratou da identidade pessoal de forma implícita, inserindo-a em dispositivos relacionados ao nome, à imagem, à honra (De Cupis, 2004, p. 179-180). Contudo, a evolução da sociedade e a crescente complexidade das relações interpessoais e digitais demandaram uma legislação mais clara, precisa e abrangente sobre o tema. Nesse contexto, o anteprojeto surge como uma resposta institucional para assegurar que o direito à identidade pessoal seja não apenas reconhecido, mas também protegido de maneira eficaz, resguardando o sujeito contra qualquer forma de violação ou usurpação que possa comprometer sua integridade física, psíquica ou moral (Konder, 2018, p.3).

Um dos aspectos centrais do anteprojeto é a ampliação do conceito de identidade pessoal para além do nome e da imagem, incorporando elementos relacionados à integridade psíquica e à dignidade do sujeito. Essa ampliação revela uma compreensão jurídica contemporânea que enxerga a identidade pessoal como um direito de personalidade pleno, que exige proteção tanto no plano estático (do patrimônio imaterial do indivíduo) quanto no dinâmico (relacionado ao desenvolvimento da própria identidade ao longo da vida). Isso inclui a preservação da autodeterminação, a capacidade de definir e projetar sua própria imagem social e pessoal, bem como o respeito às características individuais que compõem a essência do ser humano (Corbo, 2024, p. 249).

O anteprojeto também destaca a importância do respeito à identidade pessoal em um contexto marcado pela diversidade cultural, étnica, de gênero e de orientação sexual. Essa perspectiva reflete um compromisso com a pluralidade e com o reconhecimento das múltiplas formas de expressão e vivência da identidade, afastando-se de modelos homogêneos e excludentes (Brasil, 2024). Tal abordagem



está alinhada com tratados internacionais de direitos humanos, como a Convenção Americana de Direitos Humanos e os Princípios Orientadores da ONU sobre Identidade, que enfatizam o direito do indivíduo à autodefinição e à não discriminação.

Além disso, o anteprojeto prevê mecanismos específicos para a proteção da identidade pessoal em situações de vulnerabilidade ou risco, como no caso de crianças, adolescentes, pessoas com deficiência ou indivíduos em situação de violência doméstica. Essas previsões demonstram a preocupação legislativa em garantir que o direito à identidade não seja apenas teórico, mas efetivamente acessível e aplicável, especialmente para aqueles que historicamente foram privados de sua autonomia e dignidade. A possibilidade de reparação por danos à identidade, seja moral ou material, também está contemplada, ampliando o espectro de tutela e responsabilização (Brasil, 2024)

Outro ponto relevante é a incorporação da identidade digital no conceito jurídico de identidade pessoal. O avanço tecnológico e a popularização das redes sociais, ambientes virtuais e plataformas digitais trouxeram à tona novos desafios para o direito, principalmente no que concerne à proteção da identidade no meio digital. O anteprojeto, atento a essa realidade, sugere diretrizes para a proteção da identidade digital, considerando a vulnerabilidade das informações pessoais e a possibilidade de manipulação, falsificação ou usurpação da identidade no ambiente virtual. Essa inovação normativa se mostra essencial para garantir que os direitos de personalidade não se limitem ao espaço físico, mas se estendam ao mundo digital, tão presente na vida cotidiana (Brasil, 2024).

No que diz respeito à identidade pessoal e à capacidade civil, o anteprojeto reforça a importância da autonomia da vontade e da liberdade de autodeterminação, reconhecendo o sujeito como protagonista na construção e afirmação de sua própria identidade (Brasil, 2024). Isso implica, entre outras coisas, no direito de alterar nome e gênero, conforme a evolução pessoal e o reconhecimento da identidade de gênero, em consonância com decisões judiciais recentes e avanços no campo dos direitos humanos. A previsão legal nesse sentido confere maior segurança jurídica e respeito às individualidades, evitando constrangimentos e promovendo a inclusão social.

O anteprojeto também demonstra sensibilidade quanto à relação entre identidade pessoal e privacidade, contemplando dispositivos que regulam o uso da



imagem, voz, nome e demais elementos que compõem a identidade, estabelecendo limites claros para a divulgação e utilização dessas informações por terceiros. A proteção contra a exposição indevida e o uso comercial sem consentimento são destacadas, reforçando o caráter inviolável da identidade e a necessidade de respeito à esfera íntima do indivíduo (Brasil, 2024).

Ademais, o documento trata da tutela da identidade em casos de erro, falsificação ou fraude, trazendo instrumentos jurídicos para a correção de registros civis e outros documentos oficiais que possam comprometer a veracidade e autenticidade da identidade da pessoa (Brasil, 2024). Essa previsão é essencial para garantir a segurança jurídica e a efetividade dos direitos da personalidade, uma vez que o registro correto da identidade constitui a base para o exercício pleno da cidadania e dos direitos civis.

O anteprojeto ainda enfatiza a conexão entre identidade pessoal e dignidade da pessoa humana, reconhecendo que a proteção da identidade não pode ser dissociada do princípio constitucional da dignidade, que fundamenta todo o ordenamento jurídico brasileiro (Brasil, 2024). Nesse sentido, a legislação proposta assume o compromisso de proteger a identidade como um bem jurídico essencial à realização da personalidade, da liberdade e da igualdade, evitando práticas que possam desumanizar ou estigmatizar o indivíduo.

A proposta legislativa evidencia a necessidade de harmonização do direito interno com as normas internacionais de direitos humanos, respeitando os compromissos assumidos pelo Brasil em tratados e convenções que asseguram a proteção da identidade pessoal. Essa integração fortalece o ordenamento jurídico e reforça a importância da identidade como direito fundamental, com repercussões diretas na garantia de outros direitos conexos, como a liberdade, a igualdade e a não discriminação.

O anteprojeto do Código Civil 2023/2024 revela uma abordagem moderna, ampla e integrada da identidade pessoal, consolidando-a como direito fundamental e elemento central da proteção da personalidade. Ao reconhecer a complexidade e a pluralidade das identidades, bem como os novos desafios decorrentes das transformações sociais e tecnológicas, o texto proposto demonstra compromisso com a dignidade humana, a autonomia do indivíduo e a promoção de uma sociedade



inclusiva e respeitosa das diferenças. Essa atualização normativa representa, portanto, um marco jurídico importante para a proteção da identidade pessoal no Brasil, oferecendo bases sólidas para a defesa e o exercício pleno desse direito essencial.

3 DESAFIOS E LACUNAS NA PROTEÇÃO DA IDENTIDADE PESSOAL NO DIREITO CIVIL BRASILEIRO: A AUSÊNCIA DE UMA CONCEITUAÇÃO PRECISA NO ANTEPROJETO DE CÓDIGO CIVIL 2023/2024

A identidade pessoal é um direito fundamental que se encontra na base da dignidade humana e da proteção dos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro. No entanto, apesar da sua relevância e das inovações trazidas pelo anteprojeto do Código Civil 2023/2024, ainda persistem inúmeros desafios e lacunas na proteção jurídica desse direito, principalmente pela ausência de uma conceituação precisa e delimitada da identidade pessoal. Este texto busca analisar essas dificuldades, apontando os aspectos que permanecem em aberto no artigo 17 do anteprojeto, suas consequências práticas e os desafios que o direito civil brasileiro deverá enfrentar para garantir efetivamente a proteção da identidade em um contexto social, cultural e tecnológico complexo e dinâmico (Brasil, 2024).

O artigo 17 do anteprojeto estabelece que “toda pessoa tem direito ao reconhecimento e à preservação de sua identidade pessoal, composta pelo conjunto de atributos, características, comportamentos e escolhas que a distingam das demais”. Já o §1º amplia esse conceito ao afirmar que, além do nome, imagem, voz e integridade psicofísica, também compõem a identidade aspectos relativos à orientação ou expressão de gênero, sexual, religiosa, cultural e outros que sejam inerentes à pessoa (Brasil, 2024). Embora esse reconhecimento formal e explícito da identidade pessoal seja um avanço legislativo, o texto não define com precisão quais são os elementos que a compõem, nem apresenta critérios claros para delimitar seu alcance e os meios adequados para sua proteção (Corbo, 2024, p. 250).

Essa ausência de definição suscita uma série de desafios. Primeiramente, ao não explicitar os limites e os contornos do conceito de identidade pessoal, o anteprojeto pode gerar insegurança jurídica, dificultando a uniformidade na interpretação e aplicação da norma por operadores do direito e pelo Poder Judiciário.



A identidade pessoal, enquanto direito da personalidade, é dinâmica e multifacetada, o que torna complexo o estabelecimento de parâmetros fixos. Isso implica que, sem uma conceituação detalhada, o direito pode ser interpretado de maneira restritiva, prejudicando a proteção adequada dos indivíduos.

Outro desafio reside na pluralidade de elementos que o anteprojeto menciona, especialmente no parágrafo 1º, onde engloba aspectos relacionados à orientação ou expressão de gênero, sexual, religiosa e cultural. A inclusão desses elementos representa uma evolução sensível e necessária, reconhecendo a diversidade das identidades e a importância do respeito às diferenças. No entanto, tal amplitude também coloca em evidência a dificuldade de estabelecer um padrão jurídico capaz de abarcar todas as nuances dessas categorias, as quais possuem natureza fluida e são construídas socialmente de maneiras distintas.

Outro ponto crítico que o artigo 17 e seu parágrafo deixam em aberto é a delimitação entre o direito individual à identidade e os direitos coletivos relacionados a grupos étnicos, culturais ou sociais. A identidade pessoal não se manifesta isoladamente, mas em interação com identidades coletivas que podem ter suas próprias características e direitos protegidos (Brasil, 2024). O anteprojeto não explicita se e como essas duas dimensões da identidade devem ser harmonizadas no âmbito do direito civil, o que pode gerar conflitos interpretativos e desafios na efetivação das proteções.

Além disso, o anteprojeto não detalha os instrumentos jurídicos específicos para a proteção da identidade pessoal (Brasil, 2024). A ausência de previsão clara sobre os meios processuais, tutela preventiva, reparação por danos morais e materiais decorrentes de violação à identidade ou mecanismos de proteção emergenciais para casos de risco à integridade da identidade deixam lacunas importantes. Sem tais mecanismos, a proteção prevista no papel pode não se traduzir em efetividade prática (Sêco, Barbosa; 2025, p. 4).

Outro desafio contemporâneo refere-se à proteção da identidade pessoal no ambiente digital, que não é mencionada explicitamente no artigo 17. O avanço tecnológico e a digitalização da vida cotidiana criam novas possibilidades e riscos para a identidade pessoal, como a exposição indevida, o roubo de dados, a criação de perfis falsos (deepfakes) e outras formas de manipulação identitária. A ausência de



um tratamento normativo específico pode limitar a capacidade do direito civil de responder a essas ameaças, deixando vulnerável uma dimensão crescente da identidade pessoal (Rufino; Ramiro, 2025, p. 9).

A proteção da identidade pessoal também envolve a necessidade de estabelecer critérios para o exercício da autonomia da vontade do indivíduo na construção e modificação de sua identidade. O anteprojeto menciona o direito à preservação e reconhecimento da identidade, mas não deixa claro quais são os limites para alterações voluntárias e legítimas, por exemplo, em relação a mudanças de nome, gênero, ou mesmo em aspectos relacionados à imagem e voz. A definição desses critérios é essencial para garantir tanto a proteção contra intervenções externas indevidas quanto a liberdade de autodeterminação do sujeito.

Ainda, o artigo 17 não apresenta orientações quanto ao equilíbrio entre o direito à identidade e outros direitos fundamentais, como a liberdade de expressão, o direito à informação e a privacidade (Brasil, 2024). Em muitos casos, essas áreas podem conflitar, exigindo uma ponderação cuidadosa para proteger a identidade sem restringir indevidamente outros direitos constitucionais. A ausência de parâmetros claros pode levar a decisões judiciais discrepantes e a insegurança jurídica para os envolvidos.

A dimensão interdisciplinar do conceito de identidade pessoal também representa um desafio para o direito civil. A identidade é um fenômeno psicológico, social e cultural complexo que requer uma abordagem jurídica capaz de dialogar com as ciências humanas, a sociologia, a psicologia e os estudos culturais. O anteprojeto, embora reconheça a multiplicidade dos elementos da identidade, não aprofunda essa interface, o que pode limitar a eficácia das normas e sua capacidade de se adaptar às transformações sociais e culturais.

Em síntese, o anteprojeto do Código Civil 2023/2024 representa um avanço importante ao reconhecer expressamente o direito à identidade pessoal e ao ampliar seu conceito para abranger diversas dimensões da existência humana (Ramiro; Sengik. 2025, p. 21). No entanto, a ausência de uma conceituação jurídica precisa e de diretrizes claras para a aplicação prática desse direito gera desafios que deverão ser enfrentados pelo direito civil brasileiro. Para garantir a proteção efetiva da identidade pessoal, será necessário desenvolver normativas complementares,



construir uma doutrina jurídica robusta e promover uma harmonização entre os direitos individuais e coletivos, assim como entre a proteção da identidade e outros direitos fundamentais.

Além disso, a adaptação do direito às novas realidades tecnológicas e sociais, incluindo a proteção da identidade no ambiente digital e o respeito à pluralidade cultural, será crucial para garantir que o direito civil cumpra seu papel de proteção da dignidade e da autonomia do sujeito. O futuro da proteção da identidade pessoal no Brasil dependerá, portanto, da capacidade legislativa, judicial e doutrinária de superar essas lacunas e de criar um sistema jurídico que respeite e promova a identidade em sua complexidade e diversidade.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa evidenciou que o anteprojeto do Código Civil 2023/2024 representa um avanço notável no reconhecimento formal do direito à identidade pessoal, tema de grande relevância no cenário jurídico contemporâneo. A abordagem inovadora, ao explicitar no artigo 17 o direito ao reconhecimento e à preservação da identidade pessoal, demonstra um comprometimento com a dignidade da pessoa humana e com a proteção ampliada dos direitos da personalidade, ampliando o conceito para abarcar atributos que vão além do nome, imagem e integridade psicofísica, incluindo dimensões relacionadas à orientação ou expressão de gênero, sexual, religiosa e cultural. Tal reconhecimento legal expressa uma sensibilidade do ordenamento jurídico em acolher a pluralidade e complexidade da identidade na sociedade atual.

Entretanto, a pesquisa evidenciou que, apesar desses avanços, o anteprojeto deixa em aberto questões essenciais que constituem desafios importantes para o direito civil brasileiro. A ausência de uma conceituação jurídica precisa da identidade pessoal no texto legislativo pode ocasionar insegurança e divergências interpretativas, uma vez que o conceito de identidade é multidimensional, dinâmico e culturalmente plural. Essa falta de definição clara dificulta a criação de parâmetros objetivos para a proteção eficaz desse direito, comprometendo a uniformidade e a segurança jurídica necessárias para a aplicação prática das normas.



Além disso, o estudo apontou que a amplitude dos elementos que compõem a identidade pessoal, conforme dispostos no artigo 17, exige um aprofundamento normativo e doutrinário para que seja possível proteger adequadamente a diversidade de manifestações identitárias sem permitir interpretações excessivamente subjetivas ou arbitrárias. A identidade, sobretudo nas suas expressões relacionadas à orientação de gênero, à sexualidade, à religião e à cultura, desafia o direito a encontrar um equilíbrio entre o reconhecimento individual e o respeito ao interesse coletivo, o que demanda instrumentos jurídicos específicos para a resolução de conflitos.

Outro ponto destacado pela pesquisa refere-se à necessidade de desenvolvimento de mecanismos processuais e tutelares que assegurem a proteção efetiva da identidade pessoal, incluindo a definição clara de responsabilidades, formas de reparação por violações e limites para a intervenção estatal e privada. A ausência desses dispositivos no anteprojeto requer esforços legislativos e jurisprudenciais futuros para garantir a efetividade dos direitos reconhecidos e evitar que permaneçam meramente abstratos.

A pesquisa também evidenciou a lacuna do anteprojeto no que tange à proteção da identidade pessoal no meio digital, um cenário contemporâneo que impõe novos desafios ao direito civil. A crescente exposição da identidade no ambiente virtual, juntamente com os riscos de usurpação, manipulação e violação da imagem e dados pessoais, demanda uma regulação específica que ainda não está contemplada no texto. Essa omissão representa uma vulnerabilidade que necessita ser urgentemente abordada para acompanhar as transformações tecnológicas e sociais.

No que se refere à relação entre identidade pessoal e autonomia, a pesquisa apontou que, embora o anteprojeto reconheça o direito à preservação e ao reconhecimento da identidade, não esclarece os limites e condições para a modificação voluntária de elementos identitários, aspecto crucial para o exercício da liberdade individual e da autodeterminação. A falta de regulamentação clara sobre essas questões pode gerar conflitos entre a liberdade pessoal e a proteção jurídica, que demandarão uma reflexão aprofundada no âmbito legislativo e jurisprudencial.

Dessa forma, a pesquisa evidenciou que o anteprojeto do Código Civil 2023/2024, apesar de seu mérito em incorporar o direito à identidade pessoal de forma explícita e ampliada, ainda está em um estágio inicial quanto à consolidação de uma



proteção jurídica eficaz e integrada. Para superar essas limitações, será imprescindível o desenvolvimento de normativas complementares, construção de uma doutrina sólida e o diálogo entre o direito civil e outras áreas do conhecimento, como as ciências sociais e a tecnologia.

Por fim, a pesquisa evidenciou que a proteção da identidade pessoal no direito civil brasileiro requer uma abordagem multidimensional e dinâmica, capaz de acompanhar as transformações sociais, culturais e tecnológicas que impactam diretamente a construção e manifestação da identidade. Somente com uma conceituação clara, mecanismos eficazes de proteção e respeito à pluralidade será possível garantir a concretização desse direito fundamental, em consonância com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da autonomia e da igualdade.

Assim, a presente investigação contribui para o debate jurídico ao apontar os avanços e os desafios do anteprojeto do Código Civil 2023/2024 na proteção da identidade pessoal, indicando caminhos para futuras pesquisas e proposições legislativas que possam consolidar um sistema jurídico efetivo e contemporâneo, capaz de proteger integralmente a identidade em todas as suas dimensões e promover a justiça social em um mundo em constante transformação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Relatório Final dos trabalhos da Comissão de Juristas responsável pela revisão e atualização do Código Civil. Brasília: Senado Federal, 2024. Disponível em: https://www12.senado.leg.br/assessoria-de-imprensa/arquivos/anteprojeto-codigo-civil-comissao-de-juristas-2023_2024.pdf.

CORBO, Wallace. Direito à identidade pessoal no Anteprojeto de Reforma do Código Civil. Revista de Direito Público, v. 3, n. 2, 2024. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rjp/article/view/92239>.

DE CUPIS, Adriano. Os direitos da personalidade. Campinas: Romana, 2004.
KONDER, Carlos Nelson de Paula. O alcance do direito à identidade pessoal no direito civil brasileiro. Pensar: Revista de Ciências Jurídicas, Fortaleza, v. 23, n. 1, p. 1-11, jan./mar. 2018.

RUFINO, Fernanda Julie Parra Fernandes; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. A identidade pessoal na pós-modernidade: um direito da personalidade em contextos de reflexividade e reconhecimento social. Revista de Gestão e Secretariado, v. 16, n. 5, e4819, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.7769/gesec.v16i5.4819>.



SÊCO, Thaís Fernanda Tenório; BARBOSA, Fernanda Nunes. Sobre o projeto de reforma do Código Civil brasileiro: algumas críticas analíticas gerais, mas nem por isso genéricas. *Civilistica.com*, Rio de Janeiro, v. 14, n. 1, p. 1–24, 2025. Disponível em: <https://civilistica.emnuvens.com.br/redc/article/view/1116>.

SENGIK, Kenza; RAMIRO, Marcus Geandré Nakano. A necessária ampliação da compreensão do direito à identidade pessoal para a tutela dos direitos da personalidade. *Contribuciones a las Ciencias Sociales*, v. 18, n. 4, e16754, 2025. Disponível em: <https://doi.org/10.55905/revconv.18n.4-034>.